

(tribunal singular), n.º 450/03.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Poiatã Oleg, filho de desconhecido e de desconhecido, natural da Moldávia, de nacionalidade Moldávia, nascido em 24 de Julho de 1966, casado (regime: desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Rafael Bordalo Pinheiro, 34, Brejos de Azeitão, 2925 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 7244/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana António Coelho, filho de António Coelho e de Domingues Ambrósio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1971, solteiro, com a profissão de empregado de mesa, com domicílio na Rua D. João I, Vivenda Casalo, 13, Serra da Luz, 1675 Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7245/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Diogo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1967, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Damasceno Monteiro, 67, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7246/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Bernardo Pascoal, filho de Bernardo Manuel Pascoal e de Madalena Amaro João, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133015, com domicílio na Vivenda Marques, rés-do-chão, esquerdo, Serra da Luz, Pontinha, 1675 Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

Aviso n.º 7247/2006 — AP

O Dr. João Marcelino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/00.8JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Fernandes Alberto Elias, filho de Francisco Augusto Elias e de Rosário Manuel Alberto, natural de Angola, nascido em 13 de Dezembro de 1978, solteiro, com a profissão de carpinteiro, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 641, cave P1, Brandoa, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rebelo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso n.º 7248/2006 — AP

O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2436/06.4TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João António C6, filho de António C6 e de Comadre da Silva, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Setembro de 1965, solteiro, com a identificação fiscal n.º 200893416, titular do bilhete de identidade n.º 16151038, com último domicílio na Rua do Mercado, 10, 2.º, direito, Guarda-Gare, 6300-843 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e